



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2017 0015

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21 /2017



SENADO FEDERAL

00100.126465/2018-07

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O SENADO FEDERAL PARA O FOMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO PRISIONAL (Processo CNJ n. 16146/2017).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEP 514, Lote 9, Bloco D, Brasília-DF, CEP 70.760-544, CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **Cármem Lúcia Antunes Rocha**, RG M310030 SSP-MG, CPF 254.860.806-97, e o SENADO FEDERAL, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal, com sede da Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO/ILB, neste ato representado por seu Presidente, Senador **Eunício Lopes de Oliveira**, RG 942773, CPF 036.790.043-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observando-se, no que couber, o disposto no art. 116 da Lei 8.666/1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando estudar, desenvolver e implementar ações em conjunto, a fim de promover a realização de atividades educacionais para as pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro e no sistema de execução de medidas socioeducativas.

Termo de Cooperação Técnica CNJ – SENADO/ILB



1/8



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro. O cumprimento do objeto deste Termo se dará conforme plano de trabalho anexo.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, ou revisão de prazos, respeitado o objeto deste Termo, sem necessidade de termo aditivo.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- I. designarem a unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Termo, bem como a prestação de informações necessárias;
- II. viabilizarem a troca de materiais e informações destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- III. fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste Termo;
- IV. encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste Termo.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução e a fiscalização deste Termo serão realizadas pelos partícipes, ou por gestores designados, os quais terão poderes para praticar atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Os partícipes levarão ao conhecimento um do outro fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo não impõe compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada qual.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes mediante termo aditivo, publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. O Termo Aditivo de prorrogação deverá ser formalizado, no mínimo, 20 dias antes do término de vigência deste Termo.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando responsável pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993. *d*





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA OITAVA – As controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de dezembro de 2017.

Carmen Lúcia

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Senador **EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2017 0015

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 21 /2017
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o Senado Federal visando a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com o objetivo de estudar, desenvolver e implementar ações em conjunto, a fim de promover a realização de atividades educacionais para as pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro e no sistema de execução de medidas socioeducativas.

PROCESSO nº: 16146/2017

2017 0015

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica CNJ/ SF nº 21 /2017

PARTÍCIPIES: Conselho Nacional de Justiça e Senado Federal

Data da assinatura (previsão): 12/2017

Início (mês/ano): 12/2017

Término (mês/ano): 12/2018

2. OBJETO DO PROJETO

Estudar, desenvolver e implementar ações em conjunto, a fim de promover a realização de atividades educacionais para as pessoas privadas de liberdade no sistema prisional brasileiro e no sistema de execução de medidas socioeducativas.

3. DIAGNÓSTICO

Apenas 13% das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário brasileiro participavam, em dezembro de 2014, de alguma atividade educacional, formal ou não, sendo esta atividade crucial para a reintegração social do preso (http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf, p. 59, acesso em 28 de agosto de 2017).

À vista da inequívoca demanda por abertura de novas vagas de ensino no sistema prisional e no sistema socioeducativo, é oportuna a conjugação de esforços prevista no presente plano para aproveitamento e disponibilização da plataforma de ensino do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, do Senado Federal, a fim de que o Poder Judiciário possa gerir a disponibilização de vagas aos internos.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DIAGNÓSTICO DO PÚBLICO-ALVO:

Necessário considerar que cerca de 55% da população prisional tem idade entre 18 e 29 anos, e 75% cursou até o ensino fundamental completo (http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf, pps.43 e 46, acesso em 27 de agosto de 2017).

4. ABRANGÊNCIA

Nacional.

5. JUSTIFICATIVA

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

A proposta se mostra relevante pelas seguintes razões:

- contribuirá para a concretização do direito do preso à assistência educacional (artigos 17 e seguintes da Lei de Execução Penal – Lei 7.210/84);
- auxiliará na reintegração social do apenado;
- constituirá oportunidade de avaliação e testagem de metodologia inovadora e econômica para disponibilização de plataformas de ensino online para o público-alvo em questão.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

É atribuição institucional do Conselho Nacional de Justiça o fomento e implementação de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e egresso do sistema carcerário. Por seu turno, o projeto tem o condão de emprestar maior capilaridade à plataforma Saberes, de ensino a distância, que busca prover cursos abertos e sem custo para a comunidade legislativa e para os cidadãos de forma geral.

PÚBLICO-ALVO:

Pessoas em cumprimento de pena e medida socioeducativa em meio fechado (internação e semiliberdade).

RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Implementação de, ao menos, 4 projetos-piloto em 2 unidades da Federação;
- ✓ Avaliação da experiência, sob o ponto de vista dos resultados alcançados e da metodologia empregada;
- ✓ Disseminação, com mais profusão e capilaridade, da aplicação de modelos de ensino à distância para a população carcerária e em cumprimento de medidas socioeducativas;
- ✓ Sensibilização da sociedade quanto à importância das políticas adotadas.





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. OBJETIVOS E RESULTADOS GERAIS e ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS:

Impulsionar e estimular o uso de novas tecnologias para programas de ensino à população prisional e adolescentes em conflito com a lei.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implementar, ao menos, 4 projetos-piloto em 2 unidades da Federação;
- Consolidar as rotinas de implementação do projeto em relatório a ser publicado pelo Conselho Nacional de Justiça.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Atuação conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça e o Senado Federal para, de maneira articulada:

- Definir o conteúdo programático dos cursos oferecidos;
- Avaliar as condições de infraestrutura material e humana para implementação do projeto, a partir da realidade do sistema prisional, buscando parceiros, se o caso, para disponibilização dos equipamentos necessários;
- Definir, em conjunto com o Poder Judiciário Local, as unidades de implementação dos projetos e os destinatários das vagas ofertadas.
- Avaliar os projetos, no tocante aos resultados alcançados e à metodologia empregada, com vistas à replicação da experiência.

8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Os partícipes designarão gestores no Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e da Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça e no Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Acordo.

9. CRONOGRAMA

Meta		Etapa		Responsável	Datas	
					Início	Término
1	Assinatura do TCT	1.1	Apresentação de minuta ao Senado Federal	CNJ	dez/17	dez/17
		1.2	Discussão da operacionalização do Termo	CNJ e SF	dez/17	dez/17





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2	Definição de grupo gestor e detalhamento das ações	1.3	Ato formal de assinatura do Termo	CNJ e SF	dez/17	dez/17
		2.1	Formalização de representantes	CNJ e SF	jan./18	jan./18
		2.2	Detalhamento das ações do Termo, de acordo com a metodologia prevista no item 7	CNJ e SF	jan./18	jan./18
3	Acompanhamento da implementação dos projetos-piloto	3.1	Encontros do grupo gestor do Termo com os magistrados responsáveis pela supervisão local do projeto	CNJ e SF	jan./18	jan./18
		3.2	Levantamento periódico de dados	CNJ	mar./18	mai./18
		4.1	Levantamento final dos dados	CNJ	mai./18	mai./18
4	Controle de resultados	4.2	Avaliação dos resultados	CNJ e SF	jun./18	jun./18
		4.3	Publicação do relatório final	CNJ e SF	jun./18	jun./18

